



**DECRETO Nº 8.231/2020, de 6 de abril de 2020.**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Dec. 8231/2020

NO PERÍODO DE 06/04/2020 a 13/04/2020

GSIA 06 de Abril de 2020

**DISPÕE SOBRE O USO DE  
MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PELA  
POPULAÇÃO DE GOIANÉSIA-GOIÁS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
Thales Rafael H. Moura  
Chefe de Gabinete

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, RENATO MENEZES DE CASTRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

**CONSIDERADO** a nova recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde), bem como do Ministério da Saúde sobre o uso de máscaras pela população em geral, mesmo que de fabricação caseira;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa;



## DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido, em todo o território do Município de Goianésia/GO, o uso obrigatório, pela população em geral, das máscaras de proteção, mesmo que elas sejam artesanais, de dupla camada, no mínimo, ao saírem de casa e/ou chegarem de outros lugares.

**Parágrafo único.** O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

**Art. 2º** O uso das máscaras será obrigatório em locais públicos e privados para que possa ser desenvolvida qualquer atividade.

**Art. 3º** As máscaras artesanais (caseiras) deverão seguir as seguintes orientações:

- I - ter pelo menos duas camadas de pano;
- II - ser individual;
- III - serem feitas com algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos;
- IV - devem ser bem higienizadas (o Ministério da Saúde indica água e sabão ou água sanitária na lavagem após o uso);
  - a) para higienização é preciso deixar a máscara imersa em solução com água sanitária (diluição: 1 parte de água sanitária para 50 partes de água, ou 10 ml de água sanitária para 500 ml de água) por 30 minutos. Antes de reutilizá-la, deixar secar bem. Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão;
- V - serem feitas nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais;
- VI - se precisar ajeitar, deve ser feitos com as mãos limpas e pelas laterais; também é preciso lavar as mãos antes de retirá-la, usando os elásticos para puxar, com o corpo inclinado para a frente evitando contato da parte externa do tecido com o rosto;
- VII - colocar imediatamente na solução de desinfecção ou, se estiver fora de casa, dentro de uma sacola plástica bem fechada e lavar as mãos novamente;



VIII - sempre desinfetar a máscara após o uso; caso o munícipe permaneça fora de casa por mais de duas horas, é recomendado ter uma máscara extra para troca, porque a eficiência começa a diminuir.

**Art. 4º** As pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem continuar usando, preferencialmente, máscara cirúrgica. O indicado vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

**Art. 5º** As orientações gerais para a confecção de máscaras caseiras seguem em anexo a este Decreto, podendo, ainda, a população de Goianésia/GO seguir as orientações da OMS e Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência causada pelo “Coronavírus”, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Goianésia(GO), 6 de abril de 2020.

66º de Goianésia e 132º da República

~~RENATO MENÉZES DE CASTRO~~

Prefeito de Goianésia



## ANEXO ÚNICO

### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS CASEIRAS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

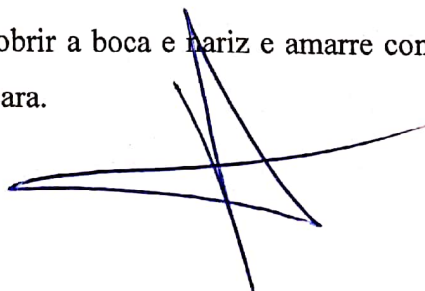
Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

- **Modelo 1, usando uma camiseta:**

- a) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- b) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas);
- c) Insira um papel entre as camadas;
- d) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- e) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

- **Modelo 2, usando costura e elástico:**

- f) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis);
- g) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura;
- h) Faça a máscara usando duplo tecido;
- i) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras. As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:
- j) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- k) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.





- l) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- m) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- n) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.
- o) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- p) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- q) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- r) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- s) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- t) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- u) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- v) Aos sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.